



PROCESSO Nº 1429/17

PROTOCOLO Nº 14.610.787-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 99/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2676/17 – Sued/Seed, de 11/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 10/05/17, de interesse do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Palmas, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 687, Centro, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5921/17, de 14/11/17, pelo prazo de dez anos, de 04/12/17 a 04/12/27 (fl. 218).

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1808/05, de 06/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4275/07, de 11/10/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3185/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 247/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 11/10/12 a 11/10/17 (fl. 162).



PROCESSO N° 1429/17

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 166/17, de 12/07/17, do NRE de Pato Branco.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminharam os Pareceres Técnicos referentes à análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17, e retornou a este Conselho em 02/02/18.

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 170, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 166/17, de 13/07/17, do NRE de Pato Branco, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à renovação do reconhecimento do curso, e informou:

Espaço para Educação Física: possui 02 quadras, uma coberta e outra descoberta (...).

Acessibilidade: conta com algumas rampas, banheiros adaptados e bebedouro (...).

Biblioteca: localiza-se no bloco térreo da escola, em uma sala específica, possuindo mais de 4.000 exemplares entre livros, periódicos e revistas, para atendimento da demanda de alunos e da comunidade. Possui livros específicos para cada curso (...) 03 computadores com acesso à internet.



PROCESSO Nº 1429/17

Laboratório de Física, Química, Biologia e Matemática: (...) tem os espaços para os laboratórios bem organizados, iluminados e arejados, com bancadas grandes, revestidas com azulejos, entrada de gás e água (...) vidrarias, equipamentos para uso em aulas práticas (...).

Possui 03 **laboratórios de Informática** (01 Paraná Digital e 02 Proinfo) em ambientes distintos, e um total de 85 computadores com acesso à internet (...).

A instituição de ensino solicitou o **Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros** (...). Possui **Licença** atualizada sob nº 376/2017, com vigência até 22/06/2018.

Termos de Convênio: o Curso de Formação de Docentes – Normal possui convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca (fl. 203)

A brinquedoteca está alocada junto com a sala de aula das práticas de formação e possui materiais que são utilizados pelos professores com as turmas, de acordo com as necessidades didático-pedagógicas.

(...) quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 204, encontra-se abaixo descrito:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª Série	86	83	84	87	45	25	28	23	14	06	07	10	10	12	06	06	09	08	04	06	48	36	43	57	27
2ª Série	68	56	38	43	56	12	06	02	04	04	05	03	02	01	03	06	02	02	06	05	45	43	32	32	44
3ª Série	79	55	48	29	34	10	10	02	00	01	01	00	01	01	03	06	04	02	01	01	62	41	43	27	29
4ª Série	34	68	17	42	28	02	03	00	00	01	00	03	00	00	02	00	02	00	01	04	32	60	17	41	21

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 191).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 236/17–DET/Seed, de 21/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 207).



PROCESSO Nº 1429/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3077/17–CEF/Seed, de 28/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 211).

A Matriz Curricular, à fl. 168, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, às fls. 180 e 181, indicação do corpo docente, coordenações do curso e de prática de formação, com habilitação específica para as disciplinas e funções especificadas, em atendimento ao art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e art. 4º, da Deliberação nº 10/99-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 04/12/17, para anexar a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para que a direção da instituição justificasse o atraso no envio do processo, que retornou a este Conselho em 16/02/18, com atendimento ao solicitado.

O atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso é decorrente do prazo de vistoria e da emissão do laudo da Vigilância Sanitária, bem como pela demora no suprimento da Secretária do Colégio, em desacordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que expõe:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/10/17 a 11/10/22, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR.



PROCESSO N° 1429/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP